

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**

**Edital CMDCA nº 01/2015**

**Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Atalanta.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 25 de março de 2015, em sua sede localizada na Rua XV de Novembro, 982 – Centro, Atalanta e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e no art. 4º, incisos XXI E XXII, da Lei Municipal 1223/2011, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Atalanta, e dá outras providências.

## **1 Do Cargo e das Vagas**

**1.1** A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

**1.2** Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

**1.3** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**1.4** O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

## **2 Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato**

**2.1** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 1223/2011 é assegurado o direito a:

I – vencimento equivalente ao piso base do servidor público municipal, com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de  $\frac{1}{3}$  (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

**2.2.** Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

**2.2.1** Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

**2.3** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

**2.4** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

**2.5** O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

**2.5.1** Plantão noturno das 17h00 às 8h00 do dia seguinte.

**2.5.2** Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

**2.5.3** Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

### **3. Do Processo de Escolha**

#### **3.1 Das Inscrições**

**3.1.1** O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 06/04/2015 a 03/06/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (08:00 às 17:00), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua XV de Novembro, 982 - Centro.

**3.1.2** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – Ser Brasileiro Nato ou Naturalizado;

II – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

III – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

VI – residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos dois anos anteriores à publicação deste Edital;

V – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

VI – não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (Lei Federal nº 8069/90);

VII – aprovação na prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, políticas públicas e informática.

**3.1.3** Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste edital

**3.1.4** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**3.1.5** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**3.1.6** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

**3.1.7** São Documentos indispensáveis à inscrição, que devem ser apresentados em fotocópia acompanhadas dos respectivos originais:

I - Requerimento a ser disponibilizado pelo CMDCA (ANEXO V);

II - Cédula de Identidade;

III - CPF;

IV - Comprovante de Escolaridade;

V - Cópia de documento que prove a residência no município (tempo de residência de dois anos); (ANEXO II)

VI - Atestado de Antecedentes Criminais; (emitido pelo fórum, inclusive ações em andamento);

VII - Termo de compromisso para participar após a eleição, de curso de formação obrigatório a que estarão sujeitos os conselheiros escolhidos, oferecido pelo município; (ANEXO III)

VIII - Declaração de que não acumulará funções, cargos ou empregos públicos (artigo 37, incisos XVI e XVII, Constituição Federal) ou, no caso de inativo, assinatura de declaração de opção pela remuneração de um dos cargos salvo se os proventos forem pagos exclusivamente pelo INSS, sem complementação do município, estado ou união. (ANEXO IV)

## **3.2 Da Publicação das Candidaturas**

**3.2.1** A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 12/06/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, site do município: [www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br) e Fórum desta Comarca, para ciência pública.

**3.2.2** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 15/06/2015 a 19/06/2015, no horário de atendimento ao público (08:00 às 17:00

horas), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.2.2.1** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 29/06/2015 a 03/07/2015, no horário de atendimento ao público (08:00 às 17:00 horas), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.2.2.2** A comissão eleitoral terá o período de apresentar a resposta quanto às impugnações até o dia 17/07/2015.

**3.2.3** A Resolução do CMDCA com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 22/07/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, CMDCA, site do município: [www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br) e Fórum desta Comarca.

**3.2.4** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).

**3.2.5** A prova de aferição de conhecimento será realizada no dia 02/08/2015, das 8:30 às 11:30 horas, na Câmara Municipal de Vereadores situada na Avenida Dr. Ernesto Becker – Centro de Atalanta.

**3.2.5.1** A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal, Políticas Públicas e Informática básica. Conterá 25 (vinte e cinco) questões, sendo 23 (vinte e três) questões objetivas e 2 (duas) dissertativas, valendo 0.3 (zero vírgula três) pontos cada questão objetiva e 1.55 (um vírgula cinquenta e cinco) pontos cada questão dissertativa, num total de 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 5 (cinco) pontos.

**3.2.5.2** Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade (com foto).

**3.2.5.3** O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

**3.2.6** A divulgação do gabarito preliminar da prova escrita será no dia 03/08/2015 no Mural do Átrio da Prefeitura, Câmara de Vereadores, CMDCA e site: [www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br);

**3.2.7** A interposição de recurso referente à prova deverá ser por escrito no período de 04/08/2015 a 05/08/2015 na sede do CMDCA no horário das 8:00 às 17:00 horas;

**3.2.8** A análise dos pedidos de recurso da prova será realizada no período de 06/08/2015 a 07/08/2015.

**3.2.9** A publicação do gabarito oficial e dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral será dia 10/08/2015 no Mural do Átrio da Prefeitura, Câmara de Vereadores, CMDCA e site: [www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br);

### **3.3 Da Propaganda Eleitoral**

**3.3.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos

excessos praticados por seus simpatizantes.

**3.3.1.1** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

**3.3.1.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

**3.3.1.3** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

**3.3.2** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**3.3.2.1** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**3.3.2.2** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**3.3.2.3** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

**3.3.3** É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

**3.3.4** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**3.3.5** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**3.3.6** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**3.3.7** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.3.8** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**3.3.8.1** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **3.4 Da Eleição**

**3.4.1** A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário de 08:30 às 15:30 horas, na Câmara Municipal de Vereadores , situada na AV Ernesto Becker – Centro

**3.4.2** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

**3.4.3** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**3.4.4** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**3.4.4.1** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**3.4.4.2** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**3.4.5** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

**3.4.6** O eleitor votará uma única vez em um único candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

### **3.5 Do Voto**

**3.5.1** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**3.5.1.1** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

**3.5.2** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

**3.5.2.1** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

### **3.6 Da Cédula Oficial**

**3.6.1** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

**3.6.1.1** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

**3.6.1.2** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

**3.6.2** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

### **3.7 Das Mesas Receptoras**

**3.7.1** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.7.2** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.7.2.1** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**3.7.2.2** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**3.7.2.3** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

**3.7.3** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

**3.7.4** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**3.7.5** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**3.7.6** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

### **3.8 Da Apuração**

**3.8.1** A apuração dar-se-á na sede da Câmara Municipal de Vereadores, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação.

**3.8.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

**3.8.3** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**3.8.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

**3.8.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

**3.8.5.1** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**3.8.6** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos. Ainda permanecendo o empate será considerado o mais idoso. Se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

#### **4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos**

**4.1** O resultado oficial da eleição será publicado no dia 06/10/2015, em resolução do CMDCA afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, CMDCA, Câmara de Vereadores, Fórum desta Comarca e site do município: [www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br), contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**4.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**4.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

**4.3.1** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**4.3.2** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

**4.3.3** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convocados a participar, com data a ser definida.

#### **5. Disposições Finais**

**5.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 1223/2011, sem prejuízo das demais leis afetas.

**5.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**5.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.



**5.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**5.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**5.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**5.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**5.8** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**5.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**5.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Atalanta, 02 de abril de 2015.

NÁDIA E. A. CHIQUETT

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ATALANTA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
EDITAL N 01/2015

ANEXO I

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
R.G.: \_\_\_\_\_, Declaro para os devidos fins que preencho a totalidade  
dos requisitos constantes do Edital n. 01/2015 do C.M.D.C.A. em sua totalidade, bem como as  
informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e  
criminal.

Atalanta, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

ASSINATURA DO CANDIDATO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
EDITAL N 01/2015

ANEXO II

**DECLARAÇÃO**

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE  
EU \_\_\_\_\_ NASCIDO (A) EM  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, PORTADOR (A) DO RG: \_\_\_\_\_ E DO  
CPF: \_\_\_\_\_ MORO NO MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC  
DESDE \_\_\_\_\_ NO ENDEREÇO \_\_\_\_\_

ASSUMO AS RESPONSABILIDADES PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS.

ATALANTA, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
EDITAL N 01/2015

ANEXO III

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do R.G.: \_\_\_\_\_, Declaro para os devidos fins que me comprometo a participar após a eleição de curso de formação obrigatório a que estarão sujeitos os conselheiros eleitos a ser oferecido pelo município, assim como dos demais cursos que forem ofertados durante o mandato, para o qual estou me candidatando, caso venha a ser eleito.

Atalanta, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
EDITAL N 01/2015

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
R.G.: \_\_\_\_\_, Declaro para os devidos fins que caso seja eleito para o  
Conselho Tutelar, não acumularei funções, cargos ou empregos públicos (artigo 37, incisos XVI e  
XVII, Constituição Federal) e, no caso de inativo, assinarei declaração de opção pela remuneração  
de um dos cargos salvo se os proventos forem pagos exclusivamente pelo INSS, sem  
complementação do município, estado ou união.

Atalanta, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

ASSINATURA DO CANDIDATO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
EDITAL N 01/2015

ANEXO V

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº**

NOME: \_\_\_\_\_

APELIDO (se quiser) \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Vem REQUERER sua inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da lei Federal 8.069/90 (ECA) e Lei Municipal n 1223/2011.

Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no Edital 01/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atalanta, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede deferimento.

Atalanta, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
EDITAL N 01/2015

ANEXO VI

**CRONOGRAMA**

Publicação do edital	<b>02/04/2015</b>	
Inscrição dos candidatos	<b>06/04 A 03/06</b>	<b>8h às 17h</b>
Publicação das inscrições	<b>12/06</b>	
Interposição de recurso referente impugnação de candidatura	<b>15/06 a 19/06</b>	<b>8h às 17h</b>
Manifestação do Candidato referente pedido de impugnação	<b>29/06 a 03/07</b>	<b>8h às 17h</b>
Análise dos recursos e publicação da decisão referente aos pedidos de impugnação	<b>17/07</b>	
Publicação da Resolução CMDCA dos candidatos aptos a realizar a prova	<b>22/07</b>	
Realização da prova escrita	<b>02/08</b>	<b>8:30 às 11:30h</b>
Divulgação do gabarito preliminar da prova escrita	<b>03/08</b>	
Interposição de recurso referente a prova escrita	<b>04/08 a 05/08</b>	<b>8h às 17h</b>
Análise dos pedidos de recurso	<b>06/08 a 07/08</b>	
Publicação do gabarito oficial e dos candidatos aptos a participar do processo eleitoral	<b>10/08</b>	
Eleição	<b>04/10</b>	<b>8:30h às 15:30h</b>
Abertura das urnas e contagem dos votos	<b>04/10</b>	<b>Após as 15:30h</b>
Período de apresentação de pedido de impugnação	<b>04/10</b>	<b>Após contagem dos votos</b>
Análise dos pedidos de impugnação	<b>05/10</b>	
Publicação do resultado oficial das eleições	<b>06/10</b>	
Cerimônia de posse dos conselheiros eleitos	<b>10/01/2016</b>	<b>10:00h</b>
Curso de formação	<b>a definir</b>	